

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA Nº (Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

O art. 1º da Medida Provisória 1.182, de 2023, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 29-A. Para fins desta Lei, considera-se:

I - eventos reais de temática esportiva: todo e qualquer evento, competição ou ato que faça parte de competições desportivas, torneios, jogos ou provas com interação humana, individuais ou coletivos, inclusive virtuais, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta, que sejam promovidos ou organizados:

- a) de acordo com as regras estabelecidas por entidade nacional de administração do desporto na forma Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, ou por suas organizações afiliadas, ou suas organizações afiliadas; ou
 - b) por entidades de administração do esporte sediadas fora do Brasil.
-” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do artigo 29-A prejudica o desenvolvimento de jogos de modalidades tradicionais que contem com atletas profissionais que não tenham completado 18 anos e ainda esportes eletrônicos (“e-sports”) e suas competições em categorias “sub-18 anos”, por exemplo. O Brasil é um dos países celeiro de esportistas tradicionais e também “esportistas digitais profissionais”, cuja participação de menores de idade é massissa. Em algumas vezes, esses esportistas digitais, bem como jogadores de futebol, ajudam na manutenção de suas famílias, vivendo desta atividade. São estas algumas das categorias em que “esportistas digitais profissionais” brasileiros participam em competições pelo mundo: futebol, ginástica olímpica, vôlei, basquete, dentre outras.



Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para viabilizarmos um ambiente saudável para o melhor desenvolvimento deste mercado no país, trazendo maior competição e, por conseguinte, maiores benefícios aos consumidores.

CD/23887.39661-00

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238873966100>



* C D 2 3 8 8 7 3 9 6 6 1 0 0 *